

# **SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO AO PROJETO DE LEI Nº 3.406, DE 2024**

Altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, para dispor sobre a regulamentação da instalação de pontos de recarga de veículos elétricos e sobre o uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023, que institui a Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, para dispor sobre a regulamentação da instalação de pontos de recarga de veículos elétricos e sobre o uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens.

**Art. 2º** O art. 6º da Lei nº 14.751, de 2023, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....  
§ 7º O atos normativos de que trata o inciso III do caput deste artigo deverão abranger, inclusive, requisitos para a instalação de pontos de recarga de veículos elétricos e para o uso de produtos químicos inflamáveis, combustíveis e controlados para a impermeabilização ou blindagem de bens.”



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 15 de outubro de 2025.

Deputado **YURY DO PAREDÃO**  
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253709529100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Yury do Paredão



\* C D 2 5 3 7 0 9 5 2 9 1 0 0 \*